



DESPACHO N.º 06/GAP/2024

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respetiva valorização, aplicáveis aos trabalhadores do Município da Batalha, aprovados em reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação, realizada em 18 de janeiro de 2024 e constantes no ponto 2 da respetiva ata.

Batalha, 06 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Miguel de Castro

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

PREÂMBULO

1. De acordo com o artigo 2.º do despacho normativo n.º 4-A/2010 a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante;
2. Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:
 - a) As habilitações académicas e profissionais (HAP);
 - b) A experiência profissional (EP);
 - c) A valorização curricular (VC);
 - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).
3. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no ponto 1 é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, **de acordo com critérios a definir pelo CCA**, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1, sendo que a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no ponto 2, nos seguintes termos:
 - a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) é atribuída uma ponderação de 10%;
 - b) Ao elemento referido na alínea b) é atribuída uma ponderação de 55%;
 - c) Ao elemento referido na alínea c) é atribuída uma ponderação de 20%;
 - d) Ao conjunto de elementos referido na alínea d) é atribuída uma ponderação de 15%.Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d) do ponto 2, as ponderações previstas na alínea d) do ponto 3, são alteradas nos seguintes termos:
 - a) A ponderação prevista na alínea b) do ponto 3 sobe para 60%;
 - b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
 - c) As ponderações previstas nas alíneas a) e c) mantêm-se.

4. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

ANEXO I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1 – O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

2 – O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10, com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Engenharias e arquitetura
- Proteção civil e florestas
- Planeamento e sistemas de informação geográfica
- Recursos humanos e avaliação de desempenho
- Sistemas e tecnologias de informação
- Relações públicas e comunicação
- Apoio jurídico
- Gestão financeira, patrimonial, e contratação pública
- Saúde animal e intervenção sanitária
- Cultura, desporto, turismo, biblioteca e associativismo
- Educação
- Arquivo
- Ação social
- Outras áreas de relevante interesse público

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais do que uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

3. O elemento *Valorização Curricular* (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse

público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este feito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5

4. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

ANEXO II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1 – O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

2 – O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10, com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Recursos humanos e/ou financeiro e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicações
- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Relações Públicas, Biblioteca e documentação
- Fiscalização

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

3. O elemento *Valorização Curricular* (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este feito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5

4. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

ANEXO III

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1 – O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

2 – O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia, e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10, com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) /2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Atendimento telefónico
- Conservação e controle de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas
- Tarefas de apoio elementares

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

3. O elemento *Valorização Curricular* (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este feito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5

4. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

Batalha, 15 de janeiro de 2024